



PARA UMA SOCIOLOGIA POLÍTICA DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS

FABIANO ENGELMANN

Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq, Doutor em Ciência Política pela UFRGS, Pesquisador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político da UFRGS-Nejup, Membro do Conselho Científico do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (Cegov/UFRGS). Foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS (2011-2015). E-mail: fabengel@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A construção de uma abordagem sociopolítica das instituições judiciais traz uma série de desafios teórico-metodológicos. Em primeiro lugar, evidenciar a natureza política de um conjunto de categorias de agentes, e modalidades de burocracias ancoradas em uma parte do poder de Estado cujo princípio de legitimidade é a denegação da política. Ou seja, o ponto de partida de contrapor-se tanto à *doxa* da neutralidade dos juristas – princípio do monopólio da enunciação do sentido correto do direito – quanto à tentativa de apropriação das ciências sociais pelos juristas para reafirmar seu caráter científico e apolítico.

O segundo obstáculo deriva menos do campo dos juristas e mais da dificuldade de concretização da autonomia das ciências sociais e – muito mais ainda – da ciência política, no sentido de construir problemas próprios de pesquisa sobre as instituições judiciais que sejam capazes de descolar do sentido das práticas inerente ao campo jurídico. Talvez isso ajude a explicar, por exemplo, porque na sociologia há uma tradição de estudos sobre sociologia criminal com forte interação com o direito penal, ou, ainda, porque na ciência política são realizadas dezenas de estudos sobre os mecanismos de controle de constitucionalidade em detrimento de trabalhos sobre a corrupção no Judiciário. A força das heranças familiares ou do clientelismo na composição das cortes superiores sempre foi tema com pouca popularidade entre os cientistas políticos.

Não se trata de diminuir a importância de determinadas abordagens que se desenvolvem coladas à problemática do campo jurídico. O que se pretende é apontar a dificuldade da concretização de uma agenda de trabalhos que aprofunde a dimensão societária e sócio-histórica que está na base das relações entre direito e política. Por exemplo, problemas relacionados à legitimidade política das instituições judiciais, aos mecanismos sociais que agem no recrutamento, hierarquização e conformação dos grupos que concentram maior poder decisório.

O crescimento das instituições judiciais enquanto objeto da análise política tem como um de seus pontos principais a leitura do complexo fenômeno de permeabilidade entre a esfera judicial e a esfera política expressa em termos muito amplos na noção de judicialização da política. Essa noção utilizada largamente na ciência política açambarca desde a necessidade dos grupos dirigentes de legitimar o exercício do poder na regra jurídica até a mobilização do espaço judicial por grupos minoritários ou dominados no jogo político. A judicialização da política remete tanto para a análise do fenômeno de crescimento do potencial de mediação política do Poder Judiciário, quanto para uma percepção de desvirtuamento do que seriam as atividades típicas de um poder de Estado politicamente neutro e

encarregado de interpretar o espírito das leis e a vontade do legislador, conforme a aceção clássica de Montesquieu. Na perspectiva dessas teorias do poder de Estado, presentes ainda hoje nos manuais de direito constitucional, o Poder Judicial aparecia como *bouche de la loi* com um papel politicamente passivo em relação aos Poderes Legislativo e Executivo.

Partindo das questões brevemente apresentadas, nas sessões seguintes busca-se discutir alguns caminhos de análise para a complexa relação entre direito e política. O objetivo principal é tentar contribuir para a melhor problematização dessa relação, em especial para a proposição de novos objetos e o aperfeiçoamento da apreensão de sua dimensão societal.

2. A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E AS CIÊNCIAS SOCIAIS: O LUGAR DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS NA POLÍTICA

Entre os cientistas políticos americanos, o modelo de análise advindo com o comportamentalismo nos anos 1960 possibilitou uma série de pesquisas estatísticas direcionadas à análise da política judicial, nomeadamente com foco nos juízes e nas cortes, com vistas a identificar os padrões de votos dos ministros da Suprema Corte norte-americana. Entre os inúmeros trabalhos que mobilizaram essa perspectiva com foco no comportamento político de juízes, pode-se mencionar Pritchett (1968) e Murphy (1962) sobre as crescentes hostilidades do Congresso para com as decisões da Suprema Corte; Goldman (1997) e Grossman (1965) a respeito do recrutamento e da seleção de juízes. Abordando o papel das cortes no *policy making* já no final da década de 50, há Mason (1956a, 1956b) e Howard (1968) e, também, os estudos sobre as operações internas das cortes e a importância dos litigantes em Vose (1958).

Em Segal e Spaeth (1992) podemos encontrar uma sistematização maior do modelo de análise atitudinal centrado na compreensão do processo decisório. Os autores apontam a importância de considerar a educação, a socialização, os modos de recrutamento como variáveis importantes para estabelecer relações entre decisões judiciais e os interesses comuns dos magistrados. Apontam, também, para a capacidade desse modelo em ser útil no sentido de prognosticar decisões judiciais. Segal e Spaeth (1992) criam, e operacionalizam em pesquisas empíricas, índices

que permitem correlacionar a ideologia dos juízes, auferida a partir de posições publicadas sobre temas jurídicos e políticos anteriores à nomeação, com o sentido ideológico de suas decisões.

Epstein e Knight (1998) argumentam que ao modelo atitudinal – centrado na relação entre a formação dos magistrados, suas preferências ideológicas e o conteúdo das decisões – precisam ser adicionadas variáveis relacionadas às preferências de outros atores políticos e ao contexto dos julgamentos. Conforme os autores, as preferências ideológicas dos magistrados interagem com as expectativas dos atores políticos, a opinião pública e o contexto que cerca os julgamentos induzindo-os à adoção de comportamentos estratégicos. Ou seja, nesse enfoque, as tomadas de decisão são orientadas também pelas expectativas e posições políticas dos demandantes.

Para além das tentativas de explicar os condicionamentos comportamentais pela socialização dos magistrados ou pelas condicionantes das regras instituídas nos regimes políticos, um conjunto de politicólogos preocupados com a judicialização da política vai se ocupar do que denomina o ativismo judicial. Um fenômeno que diz respeito ao lugar que as instituições judiciais e seus agentes ocupam na divisão do trabalho político.

Em uma coletânea de trabalhos bastante consagrada na ciência política, “The Global Expansion of Judicial Power”, Tate e Valinder (1995) apontam o regime democrático como condição fundamental para a emergência política do poder judicial, em especial a existência de mecanismos institucionais indutores do ativismo dos tribunais, como o poder constitucionalmente assegurado de revisão judicial dos atos do Executivo e do Legislativo. Além da emergência da democracia em países anteriormente autocráticos, os autores destacam a existência de regimes políticos que assegurem a separação de poderes, o uso dos tribunais por grupos de interesse e pela oposição, a inefetividade das instituições majoritárias, e a delegação voluntária de assuntos problemáticos pelas instituições majoritárias, como condições para o surgimento do fenômeno da judicialização da política. Já Rosenberg (1992), também na perspectiva institucionalista, adota uma posição mais pessimista em “The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?”. O autor indaga se não seria uma esperança vazia almejar que os tribunais produzam mudanças sociais. Destaca três fatores institucionais que merecem ser considerados para medir a limitação do impacto político dos tribunais. 1) a natureza limitada dos direitos constitucionais, 2) a ausência de uma efetiva independência judicial, e 3) as restritas prerrogativas coercitivas do Poder Judiciário.

Em uma abordagem que também reforça a perspectiva institucionalista na indução do aprofundamento das imbricações entre direito e política, o trabalho comparativo sobre o ativismo dos tribunais nos Estados Unidos e países da Europa produzido por Shapiro e Sweet (2002) se debruça sobre a judicialização de

temas políticos. Ou seja, busca analisar como temas relacionados a políticas públicas e decisões de governo são levados aos tribunais e as respectivas decisões judiciais relacionadas a esses temas. Conforme os autores, a judicialização de políticas é um fenômeno empiricamente verificável, não sendo permanente nem uniforme, tampouco esgotando-se no ativismo de minorias políticas com menor força no Legislativo. Conforme Shapiro e Sweet (2002), na França, a privatização de estatais, as políticas de comunicação social, a legislação criminal e a legislação eleitoral são exemplos de temas altamente judicializados. No caso da Alemanha, os autores destacam as políticas de educação, as políticas criminais e o financiamento de campanhas eleitorais.

Aqui se podem situar também pesquisas realizadas sobre o Brasil onde o ativismo judicial em torno de políticas sociais aparece com grande evidência no caso das políticas de saúde, como apontam diversos trabalhos que retratam o fenômeno da judicialização da saúde (ENGELMANN; CUNHA FILHO, 2013; MENICUCCI; MACHADO, 2010). Nessa perspectiva, a preocupação maior não está em buscar explicações para padrões decisórios, ou limitações institucionais para o ativismo dos tribunais, mas em mapear os temas levados às cortes e especialmente como os tribunais debatem esses temas, e como as decisões judiciais resultantes repercutem na condução de políticas por parte dos governos em diferentes contextos.

Uma das hipóteses que se pode trabalhar sobre essa temática e que permitem avançar em relação às abordagens comportamental e institucionalista diz respeito ao grau de proximidade entre as elites judiciais e as elites políticas. Isso se refere tanto ao que concerne a concepções políticas (ideológicas), quanto à solidariedade baseada em bases societárias. Algumas pistas nesse sentido são exploradas por politicólogos franceses em trabalhos sobre escândalos de corrupção. Em alguns casos estudados fica evidenciado que a capacidade do Judiciário e seus agentes em intervir na esfera política a partir de concepções de política autônomas em relação ao ambiente dos *policy makers* (partidos, Poder Legislativo, Poder Executivo, por exemplo) apresenta importante caminho explicativo para o fenômeno do ativismo judicial em suas diferentes formas. Em pesquisas que tomam como objeto as interações entre o Judiciário e a imprensa em escândalos políticos na Espanha, França e Itália, Pujas (2000), Porta e Reiter (2001), Vauchez (2004), Roussel (2002), Briquet (2001), Garraud (2001), e Israel (2001) detectam um importante fenômeno de criminalização da atividade política. Conforme os autores, a adesão a um sentido compartilhado de moralidade política é favorecida em países em que ocorre a autonomização dos magistrados em relação a outros agentes políticos e econômicos.

Nota-se que nessa perspectiva são valorizados dois perfis de variáveis: as relacionadas ao contexto de mobilização que nesses trabalhos aparecem como independentes em relação ao conjunto de variáveis que remetem ao recrutamento dos magistrados, e as variáveis que permitem medir o grau de proximidade/soli-

dariedade das elites judiciais com as elites políticas. O enfraquecimento de laços de solidariedade com *policy makers* locais é apontado por Roussel (2002) – para o caso francês – como fundamental na compreensão da forte intervenção dos magistrados na esfera política. A mobilização do Judiciário relacionada à promoção da moralidade política e ao combate à corrupção também merece ser mencionada pela sua representatividade nas democracias ocidentais contemporâneas.

Os estudos de Roussel (2002) para França e Briquet (2001) para a Itália mostram como por meio de processos judiciais amplamente divulgados e acompanhados pela mídia, propostos por ativistas de ONGs e do Ministério Público, contra empresários e parlamentares acusados de crimes financeiros foi construída a causa jurídica do combate à corrupção. Nessas análises a mobilização da opinião pública em torno das causas levadas aos tribunais apresenta-se como uma dimensão chave, aparecendo o Judiciário como um catalisador do distanciamento entre um discurso moral sobre a política e práticas de corrupção. Em conjunto com a mobilização da opinião pública é importante ressaltar que se somam nesse fenômeno estruturas institucionais que favorecem a autonomização das decisões judiciais, além de um forte poder de agenda dos juristas enquanto intérpretes legítimos do sentido da forma do Estado. Outro exemplo de análise que considera o grau de proximidade dos juízes com a elite política pode ser encontrado no trabalho de Pereira (2005). O autor utiliza essa variável como central para explicar as diferentes modalidades com que os Judiciários em países latino-americanos se comportaram diante da repressão das ditaduras militares.

Tendo como centro padrões de recrutamento e variáveis sócio-demográficas como princípio explicativo do ativismo do Judiciário, a pesquisa de Cam (1978) sobre a magistratura do trabalho francesa é um dos exemplos mais claros da tentativa de relacionar padrões de recrutamento de magistrados com tomadas de posição política. Ao analisar o recrutamento de juízes na França após 1968 explicita a chegada de uma terceira idade da magistratura. Nesse caso, a feminização da população de magistrados, a juvenilização e a mudança nas origens sociais dos juízes recrutados da década de 70 em diante correspondem ao crescimento, na magistratura, de uma redefinição das decisões judiciais no sentido da maior preocupação com seus efeitos políticos. Um dos exemplos mencionados pelo autor é a fundação do Sindicato da Magistratura na França, que serviu como esfera de aproximação do corpo magistral com o conjunto das lutas trabalhistas, contribuindo para o distanciamento dos juízes recrutados mais recentemente em relação aos antigos, apegados a uma ideologia nobiliárquica da profissão.

Adotando uma perspectiva analítica sócio-histórica e o método prosopográfico com séries temporais mais longas sobre a população de magistrados francesa do século XX, Bancaud (1993) e Boigeol (1989) também aprofundam a relação

entre as variações no perfil sócio-demográfico e as tomadas de posição política. Os autores apontam a relação entre a introdução de mecanismos de recrutamento por concurso público, a diversificação social, com a feminização e a entrada de juízes oriundos de origens sociais mais baixas, com a adoção de perspectivas corporativistas, como a sindicalização ou a defesa pública de prerrogativas pelos magistrados. Esses elementos societários vinculados às características sócio-demográficas das populações de agentes judiciais, aos laços com elites políticas locais coadunam-se com a construção de estruturas institucionais que garantem o processo de autonomização do Poder Judiciário e favorecem a emergência de novas representações da política no seu interior.

3. A MOBILIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO E A SOCIOLOGIA DO DIREITO: A FORMA JURÍDICA CAPTURADA PELA LUTA SOCIAL

Situada predominantemente no escopo da sociologia do direito e impulsionada pelo movimento *law & society*, a abordagem da mobilização política do espaço judicial por movimentos e grupos de interesse ocupou nas últimas três décadas uma posição que cresce de importância na literatura que estuda as relações entre a esfera jurídica e a política. O movimento Law and Society, que agrupa juristas e cientistas sociais, tem raízes no *legal realism* dos anos 1950 e contribuiu para firmar a tendência de descentralização dos estudos a fim de abranger outros fenômenos judiciais de nível local e cotidiano, e não apenas os ocorridos nas cúpulas do Judiciário.

O movimento originou-se no objetivo de denunciar o distanciamento do direito e dos juristas da realidade dos grupos sociais excluídos socialmente, apontando o formalismo legal tanto das doutrinas jurídicas, quanto dos ritos do Poder Judiciário. Do lado dos juristas, o movimento *law & society* está na base das pesquisas fundadas em métodos das ciências sociais contribuindo com uma base empírica para a denúncia do conservadorismo das instituições judiciais e sua função de reprodução da ordem social e política. Nesse sentido, crescem as abordagens que enfocam a justiça criminal, e o acesso à justiça, a mobilização legal e a penetração da lei nas esferas cultural, social e econômica passam a chamar a atenção dos pesquisadores. Para Sarat e Scheingold (1998), ao invés das transações interinstitucionais que dominam as análises do neo-institucionalismo, a atenção volta-se para as transações assimétricas recíprocas entre instituições formais e indivíduos da sociedade civil, revigorando o debate sobre legalidade e democracia.

Mesmo na ciência política essa perspectiva tem repercussões. Epp (1998) em “The Rights Revolution” argumenta que o Poder Judiciário adquirirá a capacidade de intervir em questões políticas proeminentes desde que esteja inserido em uma sociedade dotada do que chama de *support structure*, ou seja, que conte com associações civis bem organizadas, ideologicamente definidas e com assessoria jurídica estruturada. O autor argumenta que, nos Estados Unidos, essas entidades foram cruciais na luta pelo reconhecimento judicial de importantes direitos civis, especialmente nos casos do fim da segregação entre negros e brancos e, também, no caso dos direitos feministas. Essa perspectiva de análise enfatiza a mobilização do Judiciário por atores sociais, ou seja, como a judicialização da política é induzida a partir de demandantes individuais e coletivos que transformam o Judiciário em mediador político. Nesse sentido, ganham relevo as variáveis que permitam apreender as estratégias de grupos de interesse e associações para traduzir demandas políticas em causas jurídicas, assim como a emergência de porta-vozes de diferentes movimentos sociais junto ao Judiciário.

A perspectiva da mobilização do espaço judicial por grupos sociais se desenvolve também em outras perspectivas no caso americano. Esse fenômeno é indicado nos trabalhos de Sarat e Scheingold (1998, 2001) e McCann (1994), assim como a resposta dos tribunais que emergem como garantidores de novos direitos relacionados às mulheres e ao meio ambiente é abordada no trabalho de Epp (1998). Nos países europeus podem-se destacar os trabalhos que abordam as diversas modalidades de advocacia coletiva vinculadas à defesa de grupos socialmente excluídos como os sem-documentos e os sem-teto, como destacam as coletâneas de Commaille e Kaluzynski (2007), Israel (2009), Michel e Willemez (2002), e Michel (2003).

A noção de *cause lawyer* (advogados de causas) – desenvolvida pelos sociólogos do direito (SARAT; SCHEINGOLD, 1998, 2001) – é um dos exemplos mais profícuos dessa perspectiva analítica. A partir da abordagem de um conjunto de mobilizações do Judiciário por grupos socialmente excluídos, esses autores propõem um referencial teórico capaz de dar conta da associação entre engajamento militante, profissionalização e mobilização do espaço judicial como estratégia de luta política. Esse fenômeno comporta uma série de especificidades que estão estreitamente relacionadas à mobilização de grupos de juristas que investem na aproximação do mundo jurídico e dos tribunais com demandas produzidas no âmbito da esquerda política norte-americana dos anos 80 e 90. Diferentemente dos movimentos de crítica do direito que florescem na Europa na década de 70, não se trata de uma denúncia do caráter burguês do Estado e das práticas jurídicas. Trata-se de um movimento que visa mobilizar o aparato estatal-judicial partindo do pressuposto de que o direito é a matéria própria do Estado, logo pode reconfigurar o poder de Estado.

Sarat e Scheingold (2001) ressaltam a importância da mobilização do direito na produção de leis favoráveis a grupos dominados e seu potencial em mobilizar

e pressionar pela produção de decisões judiciais. Um dos recursos utilizados pelos *cause lawyer* – e que introduz mais uma variável importante na análise da judicialização de temas políticos – é o uso de repertórios internacionais que remetem a princípios jurídicos de direitos humanos, cortes internacionais, ou mesmo redes de militância transnacionais. A mobilização desses repertórios pelos *cause lawyer* possibilita transcender os limites das estruturas institucionais dos tribunais, associando à litigância jurídica a dimensão da internacionalização dos modelos de justiça.

Além dos trabalhos desenvolvidos na perspectiva dos *cause lawyer*, pode-se mencionar os trabalhos de Gaiti e Israel (2003) na França, que reforçam a importância da mobilização do direito na construção das causas políticas. Evidenciando não somente a produção de decisões judiciais e precedentes, como no caso americano, mas a importância assumida pela consolidação de um discurso jurídico sobre as causas políticas. A *mise en forme* jurídica da causa política permite um efeito de despolitização, reconfigurando-a como uma disputa técnica por princípios de direito, formulada e mediada pela expertise dos advogados especializados. Nessa abordagem, a penetração da técnica jurídica nas causas políticas ocorre no mesmo sentido de outras expertises, como a biologia no caso do ambientalismo, a sociologia/psicologia no caso do feminismo, ou a economia no caso do sindicalismo. Nesses termos, introduzem-se como variável importante as doutrinas jurídicas e seus produtores que mediam as causas jurídico-políticas. Esse processo redefine as causas na sua tradução para o espaço judicial e reforça o poder dos mediadores entre a forma jurídica e a política, que agem como porta-vozes nos tribunais.

Todo esse processo de formalização jurídica transcende o espaço do militantismo e penetra o jogo político como um todo. Um exemplo representativo é a proliferação de juristas especializados em discutir o sentido jurídico das decisões políticas (ENGELMANN; PENNA, 2014; SACRISTE, 2011). Lacroix (1992) ao estudar o debate em torno da legitimidade de atos da Presidência da República francesa em 1986 ressalta a entrada em cena dos constitucionalistas que tendem a colocar a regra de direito como princípio de explicação do comportamento dos atores políticos. Assim se tem a transformação do debate sobre questões políticas em debate sobre as formas que devem respeitar os atores quando abordam questões políticas. Em grande medida, a polarização sobre o sentido político da regra jurídica aparece nas disputas do sentido das definições de justiça e Estado formalizadas na doutrina jurídica que conforma o discurso judicial. Tal fenômeno reforça a necessidade de considerar o estudo das doutrinas, que fornecem a base da linguagem comum dos juristas para decidirem sobre o sentido das instituições, como dimensão importante para a compreensão da interpenetração do debate político e jurídico.

4. DIREITO E POLÍTICA NO BRASIL: ENTRE TEORIAS IMPORTADAS E OBJETOS PRÓPRIOS

A construção das instituições judiciais enquanto objeto das ciências sociais no Brasil repercute, em linhas gerais, os caminhos seguidos em outros países. Inicia com estudos mais focados na tentativa de historicizar e aproximar as teorias jurídicas à realidade social, como ocorreu na década de 70 nos Estados Unidos com os *critical legal studies* e, na França, com o *critique du droit*. Ou seja, uma primeira agenda se desenvolve com ensaios de crítica e denúncia das teorias puras do direito e das técnicas de decisão judicial que favoreciam as posições politicamente neutras dos tribunais.

O primeiro movimento inicia-se no final da década de 70 originando-se do interior do campo jurídico. É protagonizado por juristas críticos vinculados à esquerda, que mobilizam a sociologia marxista para a denúncia do conservadorismo do direito. Tal perspectiva assume um caráter predominantemente voltado para a construção de doutrinas e decisões judiciais alternativas, cujo objetivo era confrontar o formalismo jurídico acusado de legitimar uma ordem social e política reprodutora de desigualdade sociais (ENGELMANN, 2006b; JUNQUEIRA, 1993). A expressão mais nítida desse processo foi o movimento do direito alternativo da década de 90, que canalizou essas iniciativas intelectuais com maior repercussão no âmbito do Judiciário e do ensino universitário.

Uma segunda fase de estudos acompanha a conjuntura da redemocratização brasileira impulsionada pelos marcos institucionais da Constituição de 1988 e a emergência de uma agenda político-judicial ancorada na reivindicação de direitos. No âmbito da sociologia do direito, consolidam-se temáticas como os estudos sobre violência e direitos humanos e o acesso à justiça de grupos socialmente excluídos que, em alguma medida, se afinam com movimentos como o *law & society* nos EUA das últimas três décadas¹.

Na segunda metade da década de 90 há uma proliferação de estudos sobre as instituições judiciais na ciência política. O principal foco é a compreensão do lugar político ocupado pelo Judiciário e pelo Ministério Público na nova democracia brasileira. Trata-se de uma agenda de pesquisas fortemente influenciada pelos problemas e hipóteses da ciência política americana de corte neo-institucionalista e em menor grau pelos modelos que aplicam o modelo atitudinal. Os primeiros trabalhos que surgem nesse período tendem a conferir maior atenção aos incentivos à ação

(1) Um mapeamento mais detalhado dos estudos da sociologia do direito no Brasil pode ser encontrado em Junqueira (1993), Engelmann (2006), e Madeira e Engelmann (2013).

política, propiciados pelos formatos institucionais do sistema jurídico-político adotado a partir da Constituição de 1988. Nesse primeiro cenário, os tribunais superiores e, em especial, o Supremo Tribunal Federal aparecem como objeto privilegiado.

Os estudos têm por objeto os impactos da nova estrutura institucional construída a partir da redemocratização, tanto a mobilização do espaço judicial por grupos políticos, quanto o crescimento do protagonismo político do Judiciário e do Ministério Público na recente democracia brasileira. Pode-se destacar, entre os pioneiros, o artigo de Castro (1997) “O STF e a Judicialização da política”, os trabalhos de Vianna et al. (1999) e Arantes (1997) e, em uma perspectiva histórica, o trabalho sobre o STF na primeira República, de Koerner (1998).

A preocupação em conhecer o perfil ideológico dos agentes judiciais que emergem como protagonistas políticos no Brasil da década de 90, como se posicionam frente a temas públicos e de políticas de justiça – como a reforma do Judiciário e em sentido geral a política brasileira – também aparece como uma agenda importante no período. Podem-se mencionar como representativos nessa linha os *surveys* com agentes do Ministério Público estadual e federal coordenados por Maria Thereza Sadek e equipe no quadro do Instituto de Estudos Econômicos Sociais e Políticos de São Paulo – Idesp (1995, 1999) e a pesquisa sobre as origens sociais da magistratura de Luiz Werneck Vianna et al. publicada em “Corpo e Alma da magistratura brasileira” (1997).

Nos trabalhos de Arantes (1997), Castro (1997), e Vianna et al. (1999), o foco principal são as alterações na estrutura institucional brasileira que direcionam o Judiciário para o exercício do controle de constitucionalidade dos atos de outros poderes, potencializando as disputas em torno do sentido da regra constitucional. Em alguma medida, os trabalhos afinam-se com as hipóteses de Tate e Vallinder (1995), que apontam o crescimento do papel de mediação política exercido pelo Judiciário e a consequente tendência à judicialização da política nos regimes democráticos. Um dos recursos analíticos utilizados por essas pesquisas é o estudo de séries temporais de decisões buscando identificar seus efeitos no espaço político. A análise dos perfis de litigantes e das trajetórias que seguem os padrões de decisão evidencia a importância de considerar – além das variáveis institucionais e seu condicionamento sobre os atores políticos e jurídicos – a reorientação das estratégias de luta política de partidos e grupos de interesse em direção à arena judicial.

Vianna et al. (1999) agregam a sua análise da proliferação de ações diretas de inconstitucionalidade uma dimensão importante que concerne ao alargamento da esfera de comunidade de intérpretes da Constituição, ressaltando que o protagonismo do Judiciário deve-se – também – à crescente mobilização dessa arena pelos atores sociais e políticos. Ou seja, nessa perspectiva, o Judiciário é chamado a intervir no processo político. Esse fenômeno compreende a entrada no cenário

rio jurídico de um conjunto de problemas identificados com as causas coletivas (direito do consumidor, direitos humanos, direitos ambientais, direitos sociais e outros). Conforme os autores, a nomeada judicialização da política e da vida social pode ser caracterizada como um fenômeno que posiciona o Poder Judiciário como mais um ator, uma arena para a luta política.

Em alguma medida, o debate analítico em torno do protagonismo político das instituições judiciais que inicia na ciência política na década de 90 é bem caracterizado no texto de Andrei Koerner e Débora Alves Maciel publicado na Revista Lua Nova em 2002, “Os sentidos da judicialização da política”. Conforme Koerner e Maciel (2002), o debate brasileiro se distribui em torno de dois eixos fundamentais. Um primeiro apontaria para uma crítica ao crescimento do protagonismo das instituições Judiciais, que estaria em sentido contrário das instâncias eleitorais majoritárias. Tal perspectiva teria no fundo um modelo de república constitucional liberal com nítida separação de poderes em que o Judiciário, por definição, pouco interferiria nas decisões tipicamente legislativas e executivas. Um segundo eixo do debate apontado pelos autores, adota uma visão mais otimista dos processos de protagonismo político das instituições judiciais ressaltando a cooperação entre os poderes na produção de decisões políticas. Essa perspectiva enfatiza, conforme Koerner e Maciel (2002), a dimensão da participação política e da deliberação pública, tendo por pano de fundo um modelo constitucional democrático-comunitário que incorpora a comunidade de intérpretes capaz de demandar direitos em sentido mais amplo.

Um levantamento sobre os diferentes modelos de análise institucional da judicialização da política no Brasil, baseado em pesquisas empíricas, pode ser encontrado em Carvalho (2004, 2009). O autor aponta a relevância adquirida pelo modelo de controle abstrato de constitucionalidade no Brasil após 1988 e ressalva a importância de aproximar analiticamente o caso brasileiro do caso europeu nesse quesito. Conforme Carvalho (2009), o controle de constitucionalidade e a capacidade do Judiciário de revisar a legislação tornaram parte significativa do fenômeno de judicialização da política na Europa pós-guerra. De acordo com o autor, duas abordagens circundam o debate, uma primeira é aquela a que a literatura se refere como *policy-seeking approach*, ou seja, a expansão da jurisdição constitucional sobre o *policy-making* governamental como resultado do ativismo dos atores políticos – que perderam no processo legislativo – em demandarem a inconstitucionalidade de políticas aprovadas por maiorias parlamentares. Uma segunda vertente analítica para esse fenômeno centra mais propriamente o núcleo explicativo no formato das regras institucionais enfatizando a estrutura institucional e a autonomia das instituições judiciais. Para essa abordagem, os juízes funcionam como agentes livres nas suas relações com os partidos políticos e com as maiorias legislativas.

Para além do desenvolvimento da agenda de estudos que centra como dimensão chave as variáveis institucionais como fator explicativo para o maior protagonismo político do Judiciário, parte dos trabalhos realizados na década de 90 se debruça sobre o perfil e as percepções dos agentes judiciais. Privilegiando variáveis sócio-demográficas e suas relações com a transformação do papel político da magistratura no Brasil, a pesquisa de Vianna et al. (1997) com uma amostra representativa de todos os setores da magistratura brasileira recrutados entre 1970 e 1990 indica que mais da metade dos magistrados recrutados possui origens sociais médias e baixas e provêm de famílias majoritariamente vinculadas ao setor público. Essa indicação é importante no sentido de evidenciar a tendência à consolidação de uma magistratura autônoma e formatada em um *ethos* predominantemente ancorado na defesa do Estado como princípio de regulação social. No mesmo sentido vão as pesquisas realizadas por Sadek (1997) e Castiho e Sadek (1998) para os integrantes do Ministério Público estadual e federal. Em amostra do conjunto dos promotores públicos brasileiros indicam que a maioria dos integrantes pesquisados apresenta comparativamente à situação de seus pais maior renda e escolaridade.

Para além da discussão centrada em unidades de análise mais amplas, que envolvem o controle de constitucionalidade e as disputas entre poderes de Estado ou o protagonismo dos demandantes na mobilização da arena judicial, um conjunto de trabalhos produzidos na década de 2000 dedica-se à judicialização das políticas públicas. O trabalho de Oliveira (2005) analisa como os tribunais debateram as demandas judiciais relacionadas à privatização de empresas estatais promovidas pelo governo federal na década de 90. A autora utiliza a noção de ciclo de judicialização e chama a atenção para a importância de analisar o resultado das ações impetradas relacionadas à condução de determinadas políticas públicas. Ou seja, propõe a utilização de indicadores que evidenciem o impacto das decisões na condução de políticas, e se efetivamente há repercussão na arena pública. Segundo a autora, a mera mobilização do Judiciário por atores políticos através da propositura de ações não deve ser confundida com um ciclo completo que finaliza o processo com modificações na esfera da condução de políticas como efeito da decisão judicial.

Taylor (2008) aponta também a importância de o Judiciário ser incorporado à análise dos processos decisórios de políticas públicas. O autor propõe que sejam consideradas quatro dimensões fundamentais para analisar o efeito do Judiciário sobre as políticas públicas: (1) em que momento e de que maneira o Judiciário pode influenciar as políticas públicas? (2) Quais as motivações do Judiciário na hora de tentar resolver disputas sobre políticas públicas? (3) Como os atores externos ao Judiciário usam-no para atingir objetivos políticos? (4) Quais as consequências do Judiciário nas políticas públicas? Pode-se destacar, ainda nessa discussão, o estudo das concepções de direito e política que perpassam a intervenção dos tribunais sobre políticas. O trabalho de Engelmann e Cunha Filho (2013)

propõe a análise do conteúdo dos argumentos mobilizados em doutrinas jurídicas e nas decisões judiciais envolvendo políticas sociais. Em estudo sobre demandas envolvendo políticas de saúde e de amostra dos manuais de doutrina jurídica voltados para o direito à saúde, os autores chamam a atenção para a incorporação dessa dimensão de análise nos estudos sobre a judicialização, em especial, para a construção de consensos decisórios entre as elites judiciais.

Ao longo da década de 2000 intensifica-se a agenda de estudos tendo por centro a mobilização do espaço judicial por diferentes grupos sociais (KOERNER, 2013; CITADINO, 2004). Esse fenômeno acompanha a crescente interpenetração entre o espaço jurídico e o espaço político rearticulando também estratégias de tradução de causas políticas para causas jurídicas, conforme já analisado para o caso americano anteriormente. Pesquisas partindo de diferentes abordagens buscam analisar a mobilização do espaço judicial por movimentos sociais, ONGs e grupos específicos operacionalizando uma noção de ativismo que centra nos atores externos às câortes, sua unidade de análise principal. Engelmann (2006a) analisa as redes de advogados e ONGs que se dedicam a promover causas políticas pela via do Judiciário, comparando essa modalidade com os trabalhos desenvolvidos a partir da noção de *cause lawyer*. Aqui uma das dimensões fundamentais são as estratégias utilizadas por ONGs e os perfis de causas que são escolhidas para serem traduzidas para o Judiciário. Na mesma perspectiva de análise pode-se situar a pesquisa de Petrarca (2013) sobre o ativismo jurídico promovido pelos movimentos militantes de luta pela igualdade racial no Brasil.

Maciel (2011) adota a perspectiva da mobilização coletiva para mostrar que o papel de mediação de causas políticas dos tribunais está relacionado à maneira como os usuários interpretam e agem em função dos sinais emitidos pelas decisões. Nesse sentido, as regras jurídicas aparecem como recursos estratégicos e, ao mesmo tempo cognitivos, capazes de condicionar escolhas de mobilização de atores políticos. A autora chama a atenção para o fato de que crescentemente as câortes têm se firmado como mediadoras de questões envolvendo conflitos morais e reconhecimento de identidades coletivas (mulheres, negros, populações indígenas, etc.), fenômeno potencializado em função do efeito político e ético-moral potencial das decisões judiciais. Também na mesma perspectiva, Losekann (2013) analisa o ativismo judicial em torno dos conflitos ambientais e agrega à discussão da mobilização estratégica, a problemática das teorias da democracia. A autora conclui em seu estudo que a mobilização de instrumentos institucionais como da ação civil pública e as denúncias ao Ministério Público são parte de uma cadeia de ações estratégicas da sociedade civil quando se trata de questões ambientais.

Finalmente é importante mencionar, entre as tentativas de abordagem das relações entre instituições judiciais e política, os estudos que tratam mais especificamente das elites jurídicas, ou diferentes categorias de profissionais do direito.

Embora a relação dos bacharéis em direito e a política no Brasil tenha uma longa tradição de análise na perspectiva histórica, com trabalhos que discutem desde a formação nas faculdades de direito, as posições ocupadas, até o *ethos* político dos bacharéis na política (PANG; SECHIRINGER, 1972; BARMAN; BARMAN, 1976; BARRETO, 1978; ADORNO, 1988; MATTOS, 2013), o estudo das elites judiciais no pós-redemocratização não esteve em primeiro plano.

A progressiva autonomização do exercício do poder judicial e a crescente legitimidade política das diferentes categorias de bacharéis que reivindicam o monopólio técnico sobre o direito trouxeram diversos desafios analíticos. Os trabalhos construídos a partir de variáveis relacionadas às origens e trajetos sociais e políticos e a análise de conteúdo do discurso presente em manuais de doutrinas e decisões judiciais têm tentado compreender a relação das elites judiciais com os diferentes protagonismos políticos do Judiciário brasileiro.

Ancorado mais fortemente no modelo da sociologia das profissões, uma parte desses estudos destaca as variáveis relacionadas aos perfis sócio-demográficos e à construção das ideologias profissionais entre as diferentes categorias de juristas (BONELLI, 2002). A abordagem da profissionalização e da institucionalização dos bacharéis no período pós-redemocratização trouxe uma primeira leitura sobre suas implicações políticas na hierarquização e no funcionamento das instituições políticas. Indicou como determinadas categorias de profissionais do direito orientaram suas estratégias corporativas em estreita associação com a construção de instituições estatais, com implicações políticas que transcenderam meras apostas centradas na proteção de um mercado profissional (BONELLI, 2002). Em outra perspectiva entra em pauta o universo das cúpulas dos tribunais, em especial do STF. A construção de tipologias para o recrutamento de membros de tribunais superiores destacando variáveis vinculadas aos percursos profissionais internos e externos ao Judiciário sinalizam a maior ou menor autonomia dessas cúpulas em relação a outras elites políticas (DA ROS, 2008, 2013; FONTAINHA; QUEIROZ; SATO, 2014). A análise cruzadas intraelites jurídicas considerando também a larga expansão dos docentes posicionados nos cursos de pós-graduação em direito também foram objeto de estudo (ENGELMANN, 2008a, 2012).

Essa agenda avança em temas e problemas que adotam a perspectiva da sociologia política como abordagem central. Os estudos mais específicos sobre os movimentos associativos entre os magistrados e suas tomadas de posição em relação a iniciativas de reforma do Judiciário são centrais nesse sentido (ENGELMANN, 2006b, 2008b; BONELLI, 2008). As pesquisas mostram a reconfiguração das hierarquias internas do Judiciário, a politização das elites judiciais e a emergência dos movimentos associativos entre carreiras jurídicas de Estado como um importante espaço de articulação das elites judiciais.

O estudo de Almeida (2010) também enfoca as articulações políticas entre juristas posicionados nas cúpulas da ordem dos advogados e dos tribunais detectando padrões de construção da influência de diferentes segmentos de elites judiciais junto a esferas que decidem as políticas de justiça no Brasil. O autor aponta como se articulam os consensos políticos que extrapolam padrões de decisão judicial e conformam mesmo um *habitus* jurídico – uma forma de definir a política – a partir do espaço judicial e das categorias do pensamento jurídico entabuladas pelas elites judiciais. Finalmente, o estudo de Engelmann e Penna (2014) centra o foco sobre a produção intelectual dos constitucionalistas. Essa última categoria de especialistas em discutir o sentido político das regras de direito adquire grande relevância nos debates protagonizados nos tribunais sobre diversos temas políticos nos últimos 20 anos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas modalidades de protagonismo político assumido pelos agentes e instituições judiciais ainda deixa uma série de desafios analíticos. No caso brasileiro, a proliferação de publicações, consolidação de áreas temáticas em associações e linhas de pesquisa em programas de pós-graduação são indicativos de que as ciências sociais acompanharam o ritmo de expansão política do poder judicial. Entre os tantos desafios que permanecem, gostaria de destacar três.

Primeiro, o aprofundamento de alguns eixos de estudos que possibilitam a descentralização da agenda muito focada em análises nacionais. Há necessidade de mais estudos sobre o comportamento decisório dos agentes posicionados na base das instituições judiciais e sua repercussão na política local, na escala dos municípios, por exemplo. Também estudos capazes de realizar comparações inter-regionais dando conta das instituições judiciais nos estados e as especificidades políticas estruturais das regiões, para além de cenários conjunturais que potencializam o ativismo.

Estudos nessa linha podem contribuir para inferências mais precisas sobre como se posicionam as instituições judiciais no âmbito do modelo federativo brasileiro. Da mesma forma, como enfatizado no início do texto, estudos que enfoquem a corrupção, o nepotismo e as relações de clientela no âmbito das instituições judiciais podem contribuir para o avanço da compreensão da hierarquia interna e do controle das instituições judiciais, principalmente na escala regional. Finalmente, pesquisas que enfoquem a relação das instituições judiciais com a imprensa, as interações com a construção da opinião pública sobre o sistema político também merecem atenção. A proliferação de escândalos de corrupção e do

jornalismo de investigação ancorado em informações obtidas em investigações judiciais demanda análises mais sistematizadas sobre os significados dessa forma de protagonismo político-judicial.

Um segundo desafio, concerne à necessidade de um maior investimento em estudos comparativos com outros países latino-americanos e africanos, especialmente da África lusófona. A comparação com países que compartilham a característica de serem importadores de modelos político-institucionais e, em muitos casos, com trajetórias democráticas recentes pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da compreensão das peculiaridades brasileiras e o avanço de perfis de problemas de pesquisa comuns. Nessa perspectiva de trabalho, talvez seja um dos momentos em que mais se enfrenta a problemática da reprodução da *doxa* das doutrinas jurídicas e ao mesmo tempo da própria ciência política. Muitos trabalhos que fogem da reunião de casos particulares e buscam inferências sobre os casos comparados caem no risco de reproduzirem a ilusão da homogeneidade dos modelos institucionais (constitucionais). Ou, em outro sentido, tendem a testar hipóteses sobre o desempenho das instituições judiciais a partir de modelos abstraídos das dinâmicas norte-americanas ou europeias. Assim, o desafio aqui é buscar as lógicas mais finas da reelaboração institucional e das lógicas sociais e políticas que subjazem a exportação-importação de modelos nas dinâmicas de construção dos países ex-colônias.

Finalmente um terceiro desafio mais amplo é a maior consolidação de categorias analíticas com potencial explicativo das especificidades das relações entre as instituições judiciais e a política no caso brasileiro. Embora já tenha havido avanço nesse sentido em alguns domínios, um grande número de estudos empíricos ainda é muito restrito a casos pontuais e desligado da produção de hipóteses ou da discussão de questões teórico-metodológicas mais abrangentes sobre papel político das instituições judiciais. Exemplificativamente, podem-se mencionar as dificuldades de situar, por exemplo, a ação das cúpulas dos tribunais na história de domínio patrimonialista das elites de bacharéis desde o Império. Da mesma forma, como o patrocínio de causas coletivas por instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública se relaciona com padrões históricos de tutela da sociedade por órgãos estatais no Brasil. Essas, entre outras tantas questões mais gerais, implicam refletir sobre a legitimidade política das instituições judiciais, a peculiaridade do caso brasileiro e o lugar que ocupam ou deveriam ocupar no regime democrático.

6. REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA, F. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. 329p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ARANTES, R. B. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1997.
- BANCAUD, A. **La haute magistrature judiciaire entre politique et sacerdoce ou le culte des vertus moyennes**. Paris: LGDJ, 1993.
- BARMAN, R.; BARMAN, J. The Role of Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, Miami, v. 18, n. 4, p. 423-450, nov., 1976.
- BARRETO, V. O Estado de Direito e os Cursos Jurídicos: Debate Original. In: BASTOS, A. W. et al (Orgs.). **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras: Ensaio sobre a Criação dos Cursos Jurídicos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. p.17-29.
- BOIGEOL, A. La formation des magistrats de l'apprentissage sur le tas à école professionnelle. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 76/77, p. 17-23, 1989.
- BONELLI, M. G. **Profissionalismo e política no mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de política com o Estado**. São Carlos: EdUFSCar; Sumaré; Fapesp, 2002.
- _____. A magistratura paulista e a resistência à reforma do Judiciário. In: ENCONTRO DA ANPOCS, 32, 2008, Caxambu. **Anais...** Caxambu: 2008.
- BRIQUET, J.-L. La 'guerre des justes'. La magistrature antimafia dans la crise italienne. In: BRIQUET, J.-L.; GARRAUD, P. (Orgs.). **Juger la politique: entreprises et entrepreneurs critiques de la politique**. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001. p. 103-22.
- CAM, P. Juges rouges et droit du travail. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, v. 19, n. 1, p. 19-25, jan., 1978.
- CARVALHO, E. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, p. 115-126, nov., 2004.
- _____. Judicialização da política no Brasil: controle de constitucionalidade e racionalidade política. **Análise Social**, Lisboa, v. 44, n. 190, p. 315-335, 2009.
- CASTRO, M. F. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147-156, jun., 1997.
- CITADINO, G. Poder Judiciário, ativismo Judiciário e democracia. **Alceu**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 105-113, jul.-dez., 2004.
- COMMAILLE, J.; KALUSZYNSKI, M. (Orgs.). **La fonction politique de la justice**. Paris: La Découverte, 2007.

DA ROS, L. Difícil Hierarquia: A avaliação do Supremo Tribunal Federal pelos magistrados da base do poder Judiciário no Brasil. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 47-64, jan.-jun., 2013.

_____. Juízes das Américas: comparando os padrões de carreira e de recrutamento dos integrantes dos órgãos de cúpula do poder judiciário no Brasil e nos Estados Unidos. In: ENCONTRO DA ANPOCS, 32, 2008, Caxambu. **Anais...** Caxambu: 2008.

ENGELMANN, F. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais o caso dos juristas brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, p. 145-157, ago., 2008a.

_____. Globalização e poder de estado: circulação internacional de elites e hierarquias do campo jurídico brasileiro. **Dados**, v. 55, n. 2 p. 487-516, 2012.

_____. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 69, p. 123-146, 2006a.

_____. La Reforma judicial en Brasil: la movilización de los juristas. In: SANTAMARIA, A.; VECCHIOLI, V. (Orgs.). **Derechos Humanos en América latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico**. Bogotá: Ed Universidad del Rosario; Centro de Estudios Políticos Internacionales, 2008b. p. 114-129.

_____. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006b.

ENGELMANN, F.; CUNHA FILHO, M. C. Ações judiciais, conteúdos políticos: uma proposta de análise para o caso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, p. 57-72, 2013.

ENGELMANN, F.; PENNA, L. Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. **Lua Nova**, v. 92, n. 1, p. 6-37, 2014.

EPP, C. **The Rights Revolution: Lawyers, activists and Supreme Courts in comparative perspectives**. Chicago: The University of Chicago, 1998.

EPSTEIN, L.; KNIGHT, J. **The Choices Justices Make**. Washington: Congressional Quarterly, 1998.

FONTAINHA, F. C.; QUEIROZ, R. M. R.; SATO, L. S. S. (Orgs.). **História Oral do Supremo**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2014.

GAITI, B.; ISRAEL, L. Sur l'engagement du droit dans la construction des causes. **Politix: Revue de Sciences Sociales du Politique**, v. 16, n. 62, p. 17-30, 2003.

GARRAUD, P. La politique à l'épreuve du jugement judiciaire. La penalisation croissante du politique comme 'effet induit' du processus d'autonomisation de l'institution judiciaire. In: BRIQUET, J.-L.; GARRAUD, P. **Juger la politique**. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001. p. 25-44.

GOLDMAN, S. **Picking Federal Judges: Lower Court Selection from Roosevelt Through Reagan**. New Haven: Yale University Press, 1997.

GROSSMAN, J. **Lawyers and Judges: The ABA and the Politics of Judicial Selection**. New York: Wiley, 1965.

- ISRAEL, L. **L' arme du droit**. Paris: Presses Sciences Po, 2009.
- JUNQUEIRA, E. B. **A sociologia do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- KOERNER, A. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. **Novos estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 96, p. 69-85, jul., 2013.
- _____. **Judiciário e cidadania na Constituição da república brasileira**. São Paulo: Hucitec; USP, 1998.
- KOERNER, A.; MACIEL, D. A. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002.
- LACROIX, B. Le politiste et l'analyse des institutions: Comment parler de la présidence de la République. In: _____.; LAGROYE, J. (Orgs.). **Le président de la République, usages et genèses d'une institution**. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1992. p. 12-77.
- LOSEKANN, C. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 311-349, abr./jun., 2013.
- MACIEL, D. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 26, n. 77, p. 97-112, out., 2011.
- MADEIRA, M. L.; ENGELMANN, F. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, v. 15, p. 182-209, 2013.
- MASON, A. **Brandeis: A Free Man's Life**. New York: Viking, 1956a.
- _____. **Harlan Fiske Stone: Pillar of the Law**. New York: Viking, 1956b.
- MATTOS, M. A. L. **Os cruzados da ordem juridical: A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) 1945-1964**. São Paulo: Alameda, 2013.
- MCCANN, M. **Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization**. Chicago : The University of Chicago Press, 1994.
- MICHEL, H.; WILLEMEZ, L. Investissements savants et investissements militants du droit du travail: syndicalistes et avocats travaillistes dans la defense des salariés. In: HAMMAN, P. et al. (Orgs.). **Discours savants, discours militants: mélange des genres**. Paris: L' Harmattan, 2002. p.153-175.
- MICHEL, H. Pour une sociologie des pratiques de défense: le recours au droit par les groupes d'intérêts. **Sociétés Contemporaines**, Paris, n. 52, p. 5-16, 2003.
- MENICUCCI, T. M. G.; MACHADO, J. A. Judicialization of Health Policy in the Definition of Access to Public Goods: Individual Rights versus Collective Rights. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 33-68, 2010.
- MURPHY, W. **Congress and the Court: A Case Study in the American Political Process**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

OLIVEIRA, V. E. Judiciário e privatizações no Brasil: Existe uma judicialização da política? **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 559-587, jul./set., 2005.

PANG, E. S.; SECHIRINGER, R. L. The Mandarins of Imperial Brazil. **Comparative studies in society and history**, v. 14, n. 2, p. 215-44, mar., 1972.

PEREIRA, A. **Political (In)justice**: Authoritarianism and the Rule of Law in Brazil, Chile, and Argentina. Pittsburg: University Pittsburg Press, 2005.

PETRARCA, F. Ativismo jurídico e usos militantes do direito na luta pela igualdade racial. **Revista de Antropologia da USP**, São Paulo, v. 56, n. 1, p. 112-145, jun., 2013.

PORTA, D.; REITER, H. Les transformations de la place du Judiciaire en Italie. In: ROBERT, P.; COTTINNO, A. (Orgs.). **Les Mutations de la Justice**: Comparaisons européennes. Paris: Éditions L'Harmattan, 2001. p. 3-51.

PRITCHETT, C. H. Public law and judicial behavior. **Journal of Politics**, v. 30, p. 480-509, 1968.

PUJAS, V. Les pouvoirs judiciaires dans la lutte contre la corruption politique en Espagne, en France et en Italie. **Droit et Société**, Paris, n. 44/45, p. 41-60, 2000.

ROSENBERG, G. **The Hollow hope: can courts bring about social change?** Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

ROUSSEL, V. **Affaires de juges**: les magistrats dans les scandales politiques en France. Paris: La Découverte, 2002.

SACRISTE, G. **La République des constitutionnalistes**: professeurs de droit et légitimation de l'État en France (1870-1914). Paris: Presses de Sciences Po, 2011.

SADEK, M. T. **O Judiciário em Debate**. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1995.

_____. **O Ministério Público e a Justiça no Brasil**. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1997.

_____. **O Sistema de Justiça**. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1999.

SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. Cause lawyering and the reproduction of professional authority: An introduction. In: _____. (Orgs.). **Cause Lawyering Political Commitments and professional Responsibilities**. New York: Oxford University Press, 1998. p. 6-22.

_____. State transformation, globalization, and the possibilities of cause lawyering: an introduction. In: _____. (Orgs.). **Cause Lawyering in the State in a Global Era**. New York: Oxford University Press, 2001. p. 56- 73.

SEGAL, J. A.; SPAETH, H. J. **The Supreme Court and the Attitudinal Model**. New York: Cambridge University Press, 1992.

SHAPIRO, M; SWEET, A. S. **On law, politics & judicialization**. New York: Oxford University Press, 2002.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. **The global expansion of Judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

TAYLOR, M. **Judging Policy:** Courts and Policy Reform in Democratic Brazil. Stanford: Stanford University Press, 2008.

VAUCHEZ, A. **L'institution judiciaire remotivée:** le processus d'institutionnalisation d'une 'nouvelle justice' en Italie (1960-2000). Paris, LGDJ, 2004.

VIANNA, L. W. et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 1997.

_____. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VOSE, C. Litigation as a form of pressure group activity. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 319, p. 20-31, 1958.